



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Quinta-feira, 28 de novembro de 2019 - Edição nº 227/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 27 de novembro de 2019

Publicação: Quinta-feira, 28 de novembro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA CORREGEDORIA.....	03
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	08
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	13

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 870/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 020230/2019,

RESOLVE:

Autorizar a participação do servidor Francisco Carlos de Lima Pereira, Assistente de Controle Externo do TCE/RR, da implantação de um novo formato de fiscalização denominada FISCALIZAÇÃO ORDENADA, a ser realizada por este TCE/PI, no período de 02 a 04 de dezembro de 2019, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias, bem como pagamento de passagens aéreas no valor equivalente à dos servidores deste TCE/PI, nos termos da Resolução nº 903/2009, art. 6º, parágrafo único e Resolução nº 38/2015.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 871/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo nº TC/020041/2019 e;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93 e o art. 1º da Resolução TCE/PI nº 28/16,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor RÔMULO DE OLIVEIRA RAMOS, Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 02.060-5, para exercer o encargo de Fiscal da Nota de empenho 2019NE01325.

Art. 2º. Designar o servidor CARLOS ALBERTO DA SILVA, Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 02.068-X, para, na ausência do titular, exercer o encargo da referida Nota de Empenho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, certifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 872/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 020351/2019,

RESOLVE:

Conceder ao Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, matrícula nº 96.451-4, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para participação nas visitas técnicas a escolas estaduais e municipais e no I Encontro Técnico TCE-PI e a Educação realizado na cidade de Parnaíba/PI, conforme Portaria nº 844/19 (Publicada no Diário Oficial Eletrônico – TCE/PI nº 219/2019, em 18 de novembro de 2019).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de novembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 874/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/019942/2019;

Considerando o art. da Lei nº 67, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO, matrícula nº 96967-2, para exercer o encargo de Fiscal para a execução da Nota de Empenho 2019NE01322.

Art. 2º Designar o servidor CARLOS ALBERTO DA SILVA, matrícula 02068-X, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de novembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Atos da Corregedoria

PORTARIA CG/TCE-PI Nº 012, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Instaura Correição Ordinária no Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO AUXILIAR DA CORREGEDORIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e considerando o Plano Anual de Correição, instituído pela Portaria CG/TCE-PI Nº 001, de 11 de julho de 2019,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Correição Ordinária no Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, cujos trabalhos serão realizados no período de 5 a 9 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição Ordinária bem como sua publicação no Diário Oficial Eletrônico e no sítio da Corregedoria-Geral do TCE/PI.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Conselheiro Substituto Auxiliar da Corregedoria

Atos da Diretoria Administrativa

PORTARIA Nº 811/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 020364/2019,

RESOLVE:

Conceder férias á servidora ANATÔNIA ARÊA LEÃO TEIXEIRA, matrícula nº 02070-2, ocupante do cargo em comissão de Consultor de Controle Externo, 15 dias, 2º parcela e última, referente ao período aquisitivo 14/07/2018 a 13/07/2019, para gozo no período de 05/12/2019 a 19/12/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 813/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 02028/2019,

RESOLVE:

Conceder férias á servidora ALANA KÉSSIA LOPES DE ARAÚJO, matrícula nº 98286-5, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Operações, 10 dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo

10/07/2018 a 09/07/2019, para gozo no período de 09/12/2019 a 18/12/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 828/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 020227/2019.

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ANTONIO CARLOS MACHADO, matrícula nº 79107-5, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, 10 dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo 01/09/2017 a 31/08/2018, para gozo no período de 02/12/2019 a 11/12/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 831/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 020285/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor HENDERSON VIEIRA SANTOS DE CARVALHO, matrícula nº 97407-2, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Operações, 15 dias, 2º e última parcela, referente ao período aquisitivo 02/03/2018 a 01/03/2019, para gozo no período de 05/12/2019 a 19/12/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2019.

PORTARIA Nº 832/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019983/2019.

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DE JESUS BONA MORAIS, matrícula nº 02030-3, para substituir a titular da Chefia da Seção de Finanças, Jaqueline Darc do Nascimento da Barbosa, matrícula nº 86990-2, de 02/11/2019 a 15/12/2019, em razão do afastamento da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 833/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 020324/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora CINTIA RIOBERTA SILVEIRA REIS ALBUQUERQUE, matrícula nº 96946-0, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 10 dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo 11/07/2018 a 10/07/2019, para gozo no período de 10/12/2019 a 19/12/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 834/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 02346/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora MARIA DO SOCORRO LIMA CASTELO BRANCO REGO, matrícula nº 97224-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Controle Externo, 10 dias, 3º e última parcela, referente ao período aquisitivo 02/02/2018 a 01/02/2019, para gozo no período de 04/12/2019 a 13/12/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 837/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 020322/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí à disposição desta Corte de Contas, SANDRA NÉRICA LEITE MOURA, matrícula nº 96617-7, para gozo de 10 (dez) dias de férias de 09/12/2019 a 18/12/2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme informação da Seção de Controle e Frequência da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, datada de 17 de junho de 2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretária Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/016758/2017.

ACÓRDÃO Nº 1.893/2019

DECISÃO Nº 539/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

REPRESENTANTES: JOSÉ CUSTÓDIO DE LIMA – VEREADOR E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL; JOÃO PIRES DE ALMEIDA – VEREADOR E VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL; ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO – VEREADOR E 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL; EVELAND JOSÉ DE SOUSA – VEREADOR E 2º SECRETÁRIO DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL; MARIA ONEIDE CARDOSO DA SILVA – VEREADORA.

REPRESENTADO: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: PROCESSUAL. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA CONTA ESPECÍFICA DO FUNDEB PARA OUTRA CONTA DA PREFEITURA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO. IRREGULARIDADE.

1. Vai de encontro ao Decreto nº 7507/2011, a transferência da conta específica do FUNDEB para outra conta da Prefeitura de livre movimentação.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pela conversão do presente processo de Representação em processo de Tomada de Contas Especial. Pelo encaminhamento dos autos do processo à DFAM. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 18, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pela conversão do presente processo de Representação em processo de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 27 da Instrução Normativa nº.03/2014.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo encaminhamento dos autos do processo à DFAM, com dispensa da fase interna da TC, para indicação da autoria do fato e materialidade do dano, manifestando-se de forma conclusiva acerca de eventual imputação de débito ao responsável, a teor dos arts. 23 e 27, § 2º da instrução normativa supracitada.

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº 41, em Teresina, 05 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/008107/2019

ACÓRDÃO Nº 1.898/2019

DECISÃO Nº 552/19.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS”, REFERENTE À CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: JOCIONE DA SILVA NUNES – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PENDÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍ-

CIO DE 2018, FUNDENTAIS PARA A ANÁLISE DA MESMA.

1 – Atraso por parte do gestor público na prestação de informações atinentes ao exercício 2018 caracteriza afronta ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal/88, que impõe o dever de prestar contas.

Sumário: Representação contra a Câmara Municipal de Agricolândia – Piauí. Exercício Financeiro 2018. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária nº 515/19-E, à fl. 01 da peça 04, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 23 e fl. 01 da peça 24, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 02, fl. 01 da peça 21 e fls. 01/02 da peça 25, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela aplicação de multa ao gestor representado, Sr. Jocione da Silva Nunes (ex-Presidente da Câmara Municipal), prevista no art. 79, VII da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão de atraso no envio de documentos componentes da prestação de contas, com o valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 05 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras -Relator

Visite a Biblioteca do TCE-PI



**Aberta de Segunda a
Sexta-feira, das 07:30h
às 20:30h**

**A Biblioteca do TCE-PI está de portas
abertas para toda a comunidade,
com publicações e obras voltadas ao
controle de contas públicas.**



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/016830/17

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE BENEDITO BORGES BARROS

INTERESSADO: RAIMUNDA CISINO DA SILVA NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 344/19 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte em favor de Raimunda Cisino da Silva Nascimento, CPF nº 010.964.323-23, devido ao falecimento de seu esposo, Benedito Borges Barros, CPF nº 211.940.928-53, mat. nº 1106457, ocupante do cargo de Professor 20 horas, classe “SE”, nível III, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, ocorrido em 02.02.2017

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.021 /17 – PIAUÍ PREV, datada de 13/06/17, (2.101), com efeitos retroativos a 02/02/2017, publicada no Diário Oficial nº 132/17, de 17/07/2017, (2.102), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.076,39, conforme segue:

a) Vencimento (art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 62 da O.N. nº 02/09)	1.076,39
TOTAL DE RENDIMENTOS	1.076,39

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 25 de Novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jaylson Fabiahn Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO: TC/003822/18

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE JOÃO JOSÉ AVELINO

INTERESSADO: MARTINA PEREIRA AVELINO

ÓRGÃO DE ORIGEM: DER -PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 345/19 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte em favor de Martina Pereira Avelino, CPF nº 000.276.193-97, devido ao falecimento de seu esposo, João José Avelino, CPF nº 097.597.863-20, mat. nº 0440043, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe III, nível E, servidor inativo do quadro de pessoal do DER -PI, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, ocorrido em 19.02.2017

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2.313/ /18 – PIAUÍ PREV, datada de 09/02/18, (2.105), com efeitos retroativos a 19/03/2017, publicada no Diário Oficial nº

35/18, de 22/02/2018, (10.3/4), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.688,61, conforme segue:

a) Vencimento (Proporcional 30/35) Lei nº 6.846/2016	1.371,52
b) VPNI – URP (lei nº 33/03)	172,40
c) Gratificação Adicional (Lei nº 13/94 c/c LC nº 33/03)	144,69
TOTAL	1.688,61

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 25 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subs. Jaylson Fabianh Lopes Campelo.
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 019772/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO COUTINHO FERREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 335/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria do Socorro Coutinho Ferreira, CPF nº 699.065.133-49, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão A, matrícula nº 0429058, do quadro de pessoal do Instituto da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art.

373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1654/2019 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial nº 151, de 12/08/19, com proventos mensais no valor de R\$ 1.267,42 (mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 1.237,39
Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 30,03
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.267,42

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 26 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 001849/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR INVALIDEZ

INTERESSADA: ESTEFÂNIA LEAL DA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 336/19 – GOR

Trata o processo de Trata-se de Aposentadoria por Invalidez concedida à servidora ESTEFÂNIA LEAL DA COSTA, CPF nº 496.943.403-49, RG nº 1.277.526 SSP-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 021-1, lotada na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí, com arrimo no art. 40, §1º, I, da

CF/88 e o art. 18, I, “a” e § 4º da Lei nº 328/13 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Piauí, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 186/2016 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios Edição MMMCCXXIX, de 13/12/16, com proventos mensais no valor de R\$ 1.755,36 (mil setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 1º da Lei Municipal nº 359/16)	R\$ 2.333,53
Cálculo dos Proventos (art. 1º Lei 10.887/2004 – Calculo pela média)	R\$ 1.755,36
Proporcionalidade – 100%	R\$ 1.755,36
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.755,36

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 26 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC Nº 019642/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): VERA LÚCIA ARAÚJO SOUZA

PROCEDÊNCIA: IPMP – INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 355/19 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Vera Lúcia Araújo Souza, CPF nº 898.432.233-49, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 12015, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba, Edição nº 2.331, de 30 de junho de 2018 (Peça 02, fl. 74).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0743 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.300/2018 de 23 de julho de 2018 (Peça 02, fls. 68/69), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 40, §1º, III, alínea “a” da CF/88 c/c o art. 3º da EC nº 47/2005, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.197,60 (um mil cento e noventa e sete reais e setenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (art. 2º da Lei Municipal nº 2.701/2012).	R\$ 998,00
II- Gratificação por Tempo de Serviço (art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92)	R\$ 199,60
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.197,60

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 21 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator

PROCESSO TC-O-007529/2000ASSUNTO:
TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA – A PEDIDO E SUB JUDICE

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática com as devidas alterações: Leia-se “SEBASTIÃO JOSÉ DE SALES” em vez de “SEBASTIÃO JOÉ DE SALES” e “datado de 08/03/2016 (fls. 88, peça 02)” em vez de “datado de 03/03/2016 (fls. 887, peça 02)”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

INTERESSADO: SEBASTIÃO JOSÉ DE SALES

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 338/19-GKE

Tratam os presentes autos sobre reinformação da TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO E SUB JUDICE de SEBASTIÃO JOSÉ DE SALES, CPF nº 048.253.493-15, GIP nº 10.1640-PM-PI, matrícula nº 010184-2, patente de 2º Sargento-PM, mas com os proventos de Subtenente-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 04), com o parecer ministerial (peça 05), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o ato concessório, datado de 08/03/2016 (fls. 88, peça 02), concessivo transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Sebastião José de Sales, em conformidade com o art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.550,28 (três mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 22 de novembro de 2019.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

Relator

PROCESSO: TC/015582/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 320/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. VENICIO DOS SANTOS CARVALHO

INTERESSADO: MIRIS CARMEN SILVA CARVALHO (CPF Nº 720.470.113-53)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por MIRIS CARMEN SILVA CARVALHO, CPF nº 720.470.113-53, RG nº 782.210 SSP-PI, nascida em 27/02/1958, para si na condição de cônjuge, e WALLISSON SILVA CARVALHO, filho menor nascido em 28/12/1997, devido ao falecimento do Sr. VENICIO DOS SANTOS CARVALHO, CPF nº 138.739.543-20, RG nº 1.080.027 SSP-PI, matrícula nº 051717-8, servidor ativo no cargo de Agente Operacional de Serviço, Padrão “D”, Classe I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, ocorrido em 03/04/2013, com fulcro na Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 142, de 30 de julho de 2015 (fl. 34 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3018/2019) com o parecer ministerial (peça nº 5 do processo eletrônico PARMMV 8171/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 717/2016, de 9 de maio de 2016 (fls. 44-45 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 838,61 (Oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
Vencimento (Lei Compl. nº6.367/2013 c/c Dec. nº 8381 de 29.12.14-DOU)	R\$ 788,00
Adicional de Tempo de Serviço (Lei Compl. nº013/94 c/c LC nº033/03)	R\$ 50,61
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 838,61

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 03 de abril de 2013.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 25 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/001280/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA ZUILA CARVALHO GALENO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 339/19 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição concedida à servidora MARIA ZUILA CARVALHO GALENO, CPF nº 226.854.303-00, ocupante do cargo de Agente Administrativo (Nível Médio), matrícula nº 12047, lotada na Secretaria Municipal de Educação-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03, bem como no art. 39 da Lei 2.192 de 07/12/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 585/2016, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 988,00 - art. 2º da Lei Municipal nº 2.701/12); b) Gratificação por Tempo de Serviço (R\$ 247,00 - art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92). TOTAL: R\$ 1.235,00 (UM MIL E DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS) mensais.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/012547/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADOS: EVILANIA CARDOSO BARROS

SARA BANDEIRA CARDOSO BARROS

ARTUR BANDEIRA CARDOSO BARROS

ALICE BANDEIRA CARDOSO BARROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE CLEMILTON DA SILVA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 337/19 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por EVILANIA CARDOSO BARROS, CPF nº 809.000.113-00, por si e por seus filhos menores SARA BANDEIRA CARDOSO BARROS, nascida em 17/05/97, CPF nº 047.790.361-43; ARTUR BANDEIRA CARDOSO BARROS, nascido em 05.07.99, CPF nº 047.790.351-71 e ALICE BANDEIRA CARDOSO BARROS, nascida em 05.03.14, CPF nº 075.031.831-79, em razão do falecimento do servidor Clemilton da Silva Barros, CPF nº 226.665.913-87, servidor na inativo do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no cargo de Professor Assistente, 40h, Nível I, cujo óbito ocorreu em 01/05/16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o parecer ministerial (peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 825/2019 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 5.060,47 – Lei Estadual nº 6.402/13). Total de R\$ 5.060,47 (CINCO MIL E SESENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) mensais.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO - RELATOR -

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)

03/12/2019 (TERÇA-FEIRA) - 09:00h

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 044/2019

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PENSÃO

TC/004191/2017

PENSÃO

Interessado(s): Maria de Deus Arrais Unidade Gestora: FUNDACAO
PIAUI PREVIDENCIA**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**

(CONS. LUCIANO NUNES)

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007082/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Paulo Lopes Moreira - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ITAINOPOLIS RESPONSÁVEL: PAULO LOPES MOREIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAINOPOLIS Advogado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) (Procuração - fl. 02 da peça 31)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

TC/013010/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Alípio Sady Ibiapina Milério - Diretor Geral; e Sílvia Maria Gomes de Araújo - Pregoeira da CPL Unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS Objeto: Representação por supostas irregularidades no certame licitatório, Pregão Presencial nº 009/2019. Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 212/2019 GJC (peça 03).

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003083/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Avelar de Castro Ferreira - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO. Após vistas ao Cons. Kleber Eulálio. Pendente o voto do Cons. Kleber Eulálio (Contas de Governo e Gestão) e Cons. Olavo Rebêlo (Todo o processo). Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/007042/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades no repasse do duodécimo da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI (exercício financeiro

de 2016). Denunciado (s): Avelar de Castro Ferreira - Prefeito Municipal/Denunciado. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 06 da peça 06) e Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) - (Substabelecimento sem reserva de poderes: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 13). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.914/2016 (peça 17). TC/002717/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades no repasse do duodécimo da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado (s): Avelar de Castro Ferreira - Prefeito Municipal/Denunciado. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fls. 01/03 da peça 15). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.915/2016 (peça 20). TC/021066/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades no âmbito da administração quanto ao processo de transição municipal de São Raimundo Nonato-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Avelar de Castro Ferreira - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292) - (Sem procuração nos autos). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 08 da peça 16). RESPONSÁVEL: AVELAR DE CASTRO FERREIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 16 da peça 69 e fl. 06 da peça 86) RESPONSÁVEL: ANANIAS DE MOURA PEREIRA JÚNIOR - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 29 da peça 71) RESPONSÁVEL: ROSA AMÉLIA FERREIRA DA SILVEIRA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 29/06/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 08 da peça 72) RESPONSÁVEL: CORALY DE ARAÚJO BASTOS TELES - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 30/06/16

à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 10 da peça 73) RESPONSÁVEL: ROBSON AGUIAR BARRETO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 13 da peça 74) RESPONSÁVEL: CARINA DE ASSIS SOUSA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 08 da peça 75) RESPONSÁVEL: ANANIAS DE MOURA PEREIRA JÚNIOR - FUMIP (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 03 da peça 70) RESPONSÁVEL: AURICÉLIA PAES LANDIM RIBEIRO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Henrile Francisco da Silva Moura (OAB/PI nº 6.118) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 87)

DENÚNCIA

TC/011586/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Alcilene Alves de Araújo - Prefeita Municipal/ Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Objeto: Denúncia sobre suposta irregularidade na contratação de bens e serviços celebrados por meio de procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação. Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 03 da peça 28)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006197/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Maurício Neto Parente Lacerda - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/001717/2018 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências nas prestações de contas, essenciais à análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Barreiras do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Domingos Alves Batista - Presidente da Câmara Municipal. TC/001715/2018 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Maurício Neto Parente Lacerda - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Aline Nogueira Barroso (OAB/PI nº 8.225) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal/ Representado - fl. 04 da peça 09). TC/025884/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Maurício Neto Parente Lacerda - Prefeito Municipal. TC/013006/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução

TCE nº18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Maurício Neto Parente Lacerda - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). RESPONSÁVEL: MAURÍCIO NETO PARENTE LACERDA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 44) RESPONSÁVEL: LARISSA SILVA DUAILIBE - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARREIRAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: JESSYCA ANSELMO AVES - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BARREIRAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: MÔNICA BARREIRA PARENTE - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE BARREIRAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: DOMINGOS ALVES BATISTA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BARREIRAS DO PIAUI

TOTAL DE PROCESSOS - 06 (seis)1